



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.
6.662, DE 2002

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
() AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

EMENDA MODIFICATIVA**Dê-se, ao art. 17, a seguinte redação:**

“Art. 17. A Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 1992, será incorporada aos vencimentos constantes das Tabelas dos Anexos II e III, a partir de 1º de julho de 2002, observado o percentual de cento e sessenta por cento, cessando, a partir dessa data, o seu pagamento para os servidores ocupantes de cargos integrantes do Plano de Cargos da Seguridade Social.”

JUSTIFICAÇÃO

A Gratificação de Atividade, devida aos servidores do Poder Executivo e instituída pela Lei Delegada nº 13, de 1992, persiste na estrutura remuneratória como um anacronismo. Essa vantagem deve ser extinta e incorporada aos vencimentos básicos, dada a natureza geral e vencimental dessa vantagem. Trata-se de medida já adotada em relação a diversas carreiras do serviço público federal e que para atender ao princípio da isonomia, deve ser estendida a todos os servidores.

Propõe-se que essa incorporação seja feita com efeitos a partir de 1º de julho de 2002, o que é essencial para que seja dada transparência às remunerações dos servidores e garantido o tratamento isonômico requerido pela Carta Magna.

Sala da Comissão,

**Deputado PEDRO CELSO
PT/DF**